CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PUBLICAÇÃO NO MURAL
PUBLICADO: 18 / 10 /2011
RETIRADO: / /20
ASSINATURA

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 635 /2011
DATA 18 OUT. 2011 HORAS 12:05
Carimbo/Assinatura

LEI Nº. 1.966, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

"Altera a Lei Municipal nº. 1.851 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Art. 4º, da Lei nº. 1.851, de 23 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ...

Parágrafo Primeiro - ...

RELAÇÃO DE CONSUMIDORES POR FAIXA DE CONSUMO DE GURUPI	
FAIXA	Vr/R$ CONTRIBUIÇÃO/MÊS
RESIDENCIAL	
0 A 100 kWh	*ISENTO*
101 A 150 kWh	3,50
151 A 200 kWh	5,50
201 A 250 kWh	7,50
251 A 300 kWh	9,50
301 A 500 kWh	11,50
501 ACIMA	15,50
INDUSTRIAL	
0 A 100 kWh	10,00
101A 200 kWh	12,50
201 A 500 kWh	17,50
ACIMA DE 500 kWh	20,00
COMERCIAL	
0 A 50 KW/h	ISENTO
51 A 100 KW/h	5,00
101 A 250 kWh	12,50
251 A 500 kWh	17,50
ACIMA DE 500kWh	20,00

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PODER PÚBLICO	
0 A 100 kWh	15,00
101 A 200 kWh	20,00
201 A 500 kWh	25,00
ACIMA DE 500kWh	35,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal